REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 390/2015

Institui o dia 15 de março como o Dia Municipal do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Os órgãos de Defesa do Consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o dia 15 de março, para realizar atividades, a exemplo de audiência pública, e tratar das questões pertinentes ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires